



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 5/30/2019 9:55:46 AM

NOME: Raquel Simplicio Netto Bittencourt

1/2019

CARGO OU PROFISSÃO: Psicóloga /professora aposentada

ENTIDADE:

SUGESTÃO:

Estender o benefício de gratuidade ao transporte público coletivo para pacientes que estão em tratamento oncológico, residentes no município de Belo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

O cidadão quando recebe o diagnóstico de câncer passa a conviver com várias perdas e limitações físicas , psicossociais , sociais e espirituais.

Várias barreiras são apresentadas com a doença. Ter acesso ao sistema de saúde é complexo e demorado. Quando tem o acesso e tem o tratamento garantido, falta as consultas e procedimentos complementares devido a falta de recursos financeiros para deslocamento dentro da cidade. Geralmente, os hospitais estão localizados fora da sua área de residência. Garantir a gratuidade ao transporte público para o paciente e um acompanhante é uma forma de garantir a continuidade do tratamento, ampliar a chance de cura da doença e oferecer condições dignas e qualidade de vida , que todo cidadão tem direito. Se bem estruturado o benefício será uma ferramenta fundamental e poderosa para salvar vidas. O câncer é uma doença que é envolta de estigmas, preconceitos e mitos. Ter acesso garantido à cidade é uma ótima medida para desmistificar a doença, agilizar o tratamento e garantir direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 5/30/2019 5:24:00 PM

NOME: Riselle Euzebio

CARGO OU PROFISSÃO: Professora

ENTIDADE:

Sugestão Popular

2/2019

SUGESTÃO:

Nao deixem fechar as turmas de Umei e tb as turmas de INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.ABRA MAIS VAGAS PARA ESTAGIARIOS pois esta tendo monopolio de Vagas para Estagiarios de Pedagogia,mi ha sobrinha vivenciou isto neste semestre de 2019 la na Sec municipal Educacao de mg.

JUSTIFICATIVA:

Esta fechando as turmas e as q tem estao ficando lotadas ou sem vagas !Estao segurando as vagas p conhecidos da SEC MUNICIPAL EDUC DE ESTAGIO POIS ligamos la e eles ficavam c dubialidade de informacoes!!!!Ligamos justamente na epoca de abertura de vagas e davam varias informacoes no sentido de nao ter as vagas e a faculdade tem convenio c a pbh.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 5/30/2019 5:24:01 PM

NOME: Riselle Euzebio

CARGO OU PROFISSÃO: Professora

ENTIDADE:

Sugestão Popular

3/2019

SUGESTÃO:

Nao deixem fechar as turmas de Umei e tb as turmas de INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.ABRA MAIS VAGAS PARA ESTAGIARIOS pois esta tendo monopolio de Vagas para Estagiarios de Pedagogia,mi ha sobrinha vivenciou isto neste semestre de 2019 la na Sec municipal Educacao de mg.

JUSTIFICATIVA:

Esta fechando as turmas e as q tem estaõ ficando lotadas ou sem vagas !Estaõ segurando as vagas p conhecidos da SEC MUNICIPAL EDUC DE ESTAGIO POIS ligamos la e eles ficavam c dubialidade de informacoes!!!!Ligamos justamente na epoca de abertura de vagas e davam varias informacoes no sentido de nao ter as vagas e a faculdade tem convenio c a pbh.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 5/31/2019 8:14:01 PM

NOME: Katia Barbosa Rumbelsperger

4/2019

CARGO OU PROFISSÃO: Psicopedagoga empresarial Institucional e Clinica

ENTIDADE: Instituto Kátia Rumbeslperger #IKR

SUGESTÃO:

Espaço público para orientar, ensinar, acolher pessoas com informações e prevenções para qualidade de vida, EMPREENDEDORISMO e LIDERANÇA.

Formar Conselheiros em Dependência química e no EJA.

JUSTIFICATIVA:

Estamos vivenciando uma sociedade sem informações assertivas e com qualidade de vida. Poderemos trabalhar com esses temas ficando na qualidade do meio ambiente, uma proposta de prevenção e justiça social.

Esse projeto será um processo para reduções de danos psicopedagógicos, sociais e culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 5/31/2019 8:14:02 PM

5/2019

NOME: Katia Barbosa Rumbelsperger

CARGO OU PROFISSÃO: Psicopedagoga empresarial Institucional e Clinica

ENTIDADE: Instituto Kátia Rumbeslperger #IKR

SUGESTÃO:

Espaço público para orientar, ensinar, acolher pessoas com informações e prevenções para qualidade de vida, EMPREENDEDORISMO e LIDERANÇA.

Formar Conselheiros em Dependência química e no EJA.

JUSTIFICATIVA:

Estamos vivenciando uma sociedade sem informações assertivas e com qualidade de vida. Poderemos trabalhar com esses temas ficando na qualidade do meio ambiente, uma proposta de prevenção e justiça social.

Esse projeto será um processo para reduções de danos psicopedagógicos, sociais e culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 6/3/2019 2:42:23 PM

NOME: Melchiades Efigênio Mello

CARGO OU PROFISSÃO: Presidente

ENTIDADE: Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti

6/2019

SUGESTÃO:

Sugestão Popular apresentada em 03/06/2019 às 14:50 horas por MELCHIADES EFIGÊNIO MELLO (Presidente da Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti - ACBMG) Regional Nordeste de Belo Horizonte - MG enviada por mensagem (ONE LINE) da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Projeto de Lei: PPAG/LOA 2020

Sugestão:

Prezados Senhores Vereadores da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Participo da Comissão Local de minha comunidade no bairro Maria Goretti e venho solicitar o empenho de v.sas para termos uma emenda para efetivar uma desapropriação no orçamento anual de 2020

Estamos aguardando desde 2011 o projeto das PPP's onde estava previsto a construção de NOVOS POSTOS DE SAÚDE. No ano de 2014 abriu a consulta pública mas o Edital não chegou a ser aberto. E pelas informações da PBH o Bairro Maria Goretti, que era prioridade em 2011 para ser uns dos primeiro neste processo, passou para o 2º Lote (com previsão, caso apareça empresa ganhadora na licitação, de ocorrer daqui há 2 anos), devido a não ter terreno da PBH na metragem necessária disponível no bairro.

Em 2011 após participação ativa da comunidade em uma dessas audiências públicas o Prefeito Márcio Lacerda decretou 3 lotes em nosso bairro para implantação do Centro de Saúde Maria Goretti (Conforme decreto em anexo). No decorrer de Julho de 2014, recebemos informações verbais que estes terrenos seriam utilizados para outro proposito afim de atender demandas da habitação, nesse sentido enviamos um abaixo assinado para o Gabinete do Prefeito solicitando explicações, como também para a Secretaria de Saúde e Secretaria Regional, pela qual até a presente data não recebemos NENHUMA RESPOSTA.

Logo gostaríamos de sugerir a Comissão de Orçamento e Finanças públicas para o orçamento de 2020 que seja reservado o valor para a compra dos terrenos que já possuem o decreto, no caso efetivar o processo de desapropriação, garantindo assim o local para a Construção do novo posto do bairro Maria Goretti.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nossa comissão conta com o apoio da Associação Comunitária do Bairro e outros atores sociais da comunidade. Essa luta já vem há mais de 8 anos para que a comunidade tenha um centro de saúde com estrutura bem precária de espaços para atender a demanda de 14.000 mil pessoas e acolher as 4 (quatro) equipes de saúde da família, que hoje trabalham de forma inadequada para fazer os relatórios, local para fazer as reuniões de qualificação e orientação, almoçar e descansar tendo que todos os dias realizar milagres para poder prestar um serviço de excelência pois falta espaço.

Certo do empenho desta Comissão, espero orientações de como realizar a sugestões e quais audiências públicas devemos participar. A comunidade esta disposta a ir nessas audiências para tentar mais uma vez o sonho tão esperado de ver a realização do novo centro de saúde.

Certo da atenção da Comissão, Agradeço em nome da Comissão local de Saúde do Centro de Saúde do Bairro Maria Goretti.

Cordialmente,

Melchiades Efigênio Mello

Telefone: (31)99216-8380

O DECRETO ANEXO:

DECRETO Nº 14.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO PIRAJÁ, NESTA CAPITAL.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis abaixo indicados, situados na quadra 51 do Bairro Pirajá, CP 268.005-J, assim como suas edificações e demais benfeitorias, se houver:

I - lote 04, de propriedade presumível de Edson Luiz de Miranda;

II - lotes 05 e 06 de propriedade presumível de Silvino Duque Filho.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto destinam-se a permitir ao Executivo a implantação do Centro de Saúde Maria Goretti.

Art. 3º - Fica a unidade jurídico-administrativa pertinente autorizada a alegar em juízo a urgência das desapropriações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011.

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA

Prefeito de Belo Horizonte

Data de Publicação no LeisMunicipais: 06/01/2012

Melchiades Efigênio Mello

Presidente (31) 99216-8380

Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti - ACBMG

Email: associacaomariagorettibh2013@gmail.com

Facebook:acbmgbairromariagoretti

Twitter: acbmg

JUSTIFICATIVA:

Justificativa: Que se cumpra esse decreto:

O DECRETO ANEXO:

DECRETO Nº 14.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO PIRAJÁ, NESTA CAPITAL.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis abaixo indicados, situados na quadra 51 do Bairro Pirajá, CP 268.005-J, assim como suas edificações e demais benfeitorias, se houver:

I - lote 04, de propriedade presumível de Edson Luiz de Miranda;

II - lotes 05 e 06 de propriedade presumível de Silvino Duque Filho.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto destinam-se a permitir ao Executivo a implantação do Centro de Saúde Maria Goretti.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Fica a unidade jurídico-administrativa pertinente autorizada a alegar em juízo a urgência das desapropriações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011.

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA

Prefeito de Belo Horizonte

Data de Publicação no LeisMunicipais: 06/01/2012

Melchiades Efigênio Mello (kidinho)

Presidente (31) 99216-8380

Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti - ACBMG

Site: www.associacaocomunitariadobairromariagoretti.com.br

(BREVE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO)

Email: associacaomariagorettibh2013@gmail.com

Facebook: [acbmgbairromariagoretti](https://www.facebook.com/acbmgbairromariagoretti)

Twitter: [acbmg](https://twitter.com/acbmg)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

7/2019

DATA: 6/3/2019 4:13:09 PM

NOME: Sheyla Monique de Souza Reis Arcoverde

CARGO OU PROFISSÃO: publicitária

ENTIDADE:

SUGESTÃO:

Reforma Total da Praça da Comunidade

Endereço rua Praça da Comunidade, próximo ao nº150, Bairro Dom Cabral.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao abandono e estar muito mal cuidada a praça que era referencia e ponto de encontro de crianças e jovens hoje esta com o muito mato alto, bancos depredados, quadras totalmente quebradas .

As crianças da escola E.E. Assis das chagas convivem todos os dias com um ambiente de abandono e depredação do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

8/2019

DATA: 6/3/2019 5:01:34 PM

NOME: Sérgio Gomes

CARGO OU PROFISSÃO: Estudange

ENTIDADE:

SUGESTÃO:

- *Criação de mais faixas exclusivas para bicicletas principalmente na região central.
- *Ampliação do Metrô para cidade ligando Centro /Pampulha/ Savassi/ Cristiano Machado /Corredor da Amazonas até Eldorado Contagem
- * Criação de Rua de lazer na Afonso Pena aos domingos e Feriados semelhante o que acontece hoje na Av.Paulista em São Paulo.
- *Ampliação do horário de funcionamento do Parque Municipal até as 00.
- *Festas de fim de ano na cidade com varias atrações

JUSTIFICATIVA:

- * A cidade não tem vias suficientes para o ciclista circular
- *Metrô é sonho antigo da população. Merecemos algo que atenda de fato a demanda da população.
- *Precisamos de mais espaço na cidade que incentive o lazer e a cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

9/2019

DATA: 6/6/2019 3:50:53 PM

NOME: Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça

ENTIDADE: Ministério Público de Minas Gerais – 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível BH

SUGESTÃO:

Acrescentar a seguinte alínea ao inciso I, do Art. 2º:

o) Promoção de ações para a implantação/expansão do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual, no âmbito do Município de Belo Horizonte, em especial na aquisição de kits para a coleta de material genético para a realização padronizada de exame médico pericial (DNA).

JUSTIFICATIVA:

O fenômeno da violência sexual infanto-juvenil foi incluído na agenda da sociedade e do poder público como uma questão a ser enfrentada de forma integrada, visando a garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes preconizados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O combate à violência sexual requer o planejamento e a implementação de políticas públicas intersetoriais que consigam abranger as suas especificidades: o abuso sexual e a exploração sexual.

O Protocolo de Humanização do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual, projeto de iniciativa do Ministério Público de Minas Gerais por meio da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte, e a parceria com o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil no Território Brasileiro – PAIR, o Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – FEVCAMG, A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, vem sendo desenvolvido desde o ano de 2006.

Após diversas reuniões, formalizou-se o Protocolo de Humanização, que possui três etapas: o atendimento especializado às vítimas de violência sexual pelos Hospitais de Referência, a Cadeia de Custódia e o Depoimento Sem Dano/Depoimento Especial.

A integração do atendimento prestado às vítimas nos hospitais e unidades de saúde de referência com as ações de investigação da Polícia Civil foi concebida com o propósito de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

diminuir o processo de revitimização que a grande maioria das vítimas de violência sexual sofre ao dar entrada no sistema de segurança pública para denunciar a agressão sofrida, bem como melhorar o processo de coleta e preservação das evidências da prova material. Possibilita assegurar o cuidado médico e psicossocial às vítimas e aumentar o índice de responsabilização dos agressores sexuais. Ao serem atendidas primeiramente em um Hospital de Referência, as vítimas podem receber todo o cuidado com a sua saúde física e emocional ao mesmo tempo em que são coletadas as amostras de vestígios de material genético.

O médico do Hospital de Referência, que foi previamente capacitado pelo Instituto Médico Legal, tem condições de prestar o atendimento humanizado à vítima e colher todas as informações necessárias, evitando o seu comparecimento para novo exame nos postos Médico-legais e permitindo, de maneira indireta, a confecção do laudo médico-legal.

O Protocolo de Humanização foi implantado no município de Belo Horizonte, em quatro Hospitais de Referência – o Hospital Municipal Odilon Behrens, o Hospital das Clínicas, o Hospital Júlia Kubitscheck e a Maternidade Odete Valadares.

O monitoramento da efetivação dessa política, realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte, pelo Comitê Estadual da Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS e pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, aponta para a necessidade de ampliação do investimento público nas atividades médico-periciais, com a incorporação de novas tecnologias e novos instrumentos de trabalho de coleta de material genético nas vítimas de violência sexual, para que os crimes sexuais sejam devidamente apurados, posto que, em sua grande maioria, deixam vestígio material, que pode, inclusive se constituir na única prova que leve à condenação do agressor.

Nesse sentido, especialistas do Instituto Médico Legal vem desenvolvendo novos kits de coleta de amostras de vestígios de material genético e aperfeiçoando o processo de atendimento humanizado às vítimas de violência sexual.

Conforme o exposto, se faz necessário que seja assegurada a continuidade dessa ação e garantida a respectiva dotação de recursos orçamentários para a aquisição e desenvolvimento de novos kits de coleta de amostras de material genético, que serão utilizados pelos médicos dos hospitais e unidades de saúde de referência, quando do exame médico da vítima nos ambientes hospitalares, evitando o seu comparecimento para novo exame nos postos médico-legais e permitindo a confecção do laudo médico-legal de maneira indireta, agilizando os procedimentos de perícias técnico-científicas e qualificando o processo de investigação criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

10/2019

DATA: 6/6/2019 8:46:47 PM

NOME: Patrícia Lobato

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Observatório Social de Belo Horizonte - OSBH

SUGESTÃO:

Incluir no Capítulo IV: DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, uma nova seção denominada: Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo.

Observação: ressalta-se que a Seção II estabelecida no presente Projeto de Lei seja transformada em Seção III e a numeração dos seus artigos passem a ser a partir do número 20, portanto, haverá inclusão de um artigo de número 19 na nova Seção II.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 19 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Poder Executivo em conjunto com a população será registrado no PLOA para o exercício de 2020, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - A fonte dos recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo será composta prioritariamente por recursos originários do tesouro, convênios firmados com o governo estadual e federal, fundo municipal de saneamento básico e demais fundos competentes.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA

Para que o orçamento participativo seja efetivo, gerando confiança de que haverá conclusão das obras aprovadas, é necessário fortalecer o investimento de recursos, definindo claramente a exclusividade de sua aplicação no Orçamento Participativo (OP).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Historicamente a não conclusão das obras aprovadas no OP pelos gestores em mandatos anteriores contaram com a justificativa de empréstimos frustrados ou não efetivados, demonstrando que a dependência de empréstimos para execução de obras representa uma armadilha e um engodo.

Para que a vontade do governo municipal de priorizar o investimento de recursos para o Orçamento Participativo seja transparente e objetiva, é necessário que o planejamento orçamentário seja construído levando em consideração que a fonte de recursos, que financiará a execução das obras do Orçamento Participativo, seja robusta e confiável, e, prioritariamente, oriunda dos tributos pagos pelos cidadãos e dos convênios firmados com os governos estadual e federal.

Afim de que se possa garantir transparência na aplicação de recursos e demonstrar à sociedade que a sua participação não é apenas uma proposição e que a atual gestão preza pela participação democrática, pelo respeito às decisões da sociedade, cuidando assim de todos os cidadãos, principalmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, é necessário que o orçamento público garanta as fontes de recursos que financiarão a conclusão das obras aprovadas no Orçamento Participativo, sem a dependência de empréstimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

11/2019

DATA: 6/6/2019 8:50:57 PM

NOME: Patrícia Lobato

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Observatório Social de Belo Horizonte - OSBH

SUGESTÃO:

Proposta de alteração alínea c) do art. 2o

c) melhoria do atendimento da atenção básica, com priorização de aporte de recursos para o Programa 157 (Atenção Primária à Saúde – APS), da atenção especializada, ambulatorial, hospitalar e psicossocial.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa

As Conferências Municipais têm definido propostas prioritárias para a atenção primária, especialmente com ampliação das equipes de saúde da família. Nesse sentido não basta que haja prioridade de melhoria do atendimento da atenção básica, dado que nessa priorização ainda não está explícito o compromisso de priorizar aporte de recurso para o Programa APS, que é a expressão de planejamento e orçamento da atenção básica. A identificação do quantitativo mínimo de postos de saúde e de equipes deveria ser explícita. Por exemplo, Belo Horizonte poderia ter, segundo a Nota Técnica do Ministério da Saúde, de março de 2019, 1.257 ESF. Foram implantadas apenas 577 (45,9%). Então a sugestão preenche essa lacuna tão relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

12/2019

DATA: 6/6/2019 8:56:23 PM

NOME: Patrícia Lobato

CARGO OU PROFISSÃO: Presidente OSBH

ENTIDADE: Observatório Social de Belo Horizonte - OSBH

SUGESTÃO:

Proposta de alteração na redação do Artigo 24

Ao final de cada bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo observada a priorização de execução para:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – investimentos do Orçamento Participativo;

IV – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos em equipamentos existentes.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa

A redação trazida pelo artigo traz dubiedade para o entendimento sobre quais os itens que serão preservados em situação de limitação de receita. A frase "(...) levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:" está dando a entender que a ordem colocada é para ter redução de gasto, quando se quer exatamente o contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

13/2019

DATA: 6/6/2019 9:00:53 PM

NOME: Patrícia Lobato

CARGO OU PROFISSÃO: Presidente do OSBH

ENTIDADE: Observatório Social de Belo Horizonte - OSBH

SUGESTÃO:

Proposta de exclusão da alínea II do Parágrafo único do art. 24

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

JUSTIFICATIVA:

Justificativa – ausência de previsão legal, especialmente nos termos indicados pela LRF para a exclusão de dotações da base contingenciável. Não há previsão para parceria público-privada e isso não é assunto discricionário dos gestores, devendo estar embasado em legislação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/6/2019 9:05:37 PM

NOME: Patrícia Lobato

CARGO OU PROFISSÃO: Presidente do OSBH

ENTIDADE:

Sugestão Popular

14/2019

SUGESTÃO:

Sugestão de inclusão de Metas e prioridades objetivas no PLDO.

Incluir, no Anexo I das Metas Fiscais, um item relativo às prioridades e metas para 2020 em cumprimento ao art. 165 da Constituição Federal, por área de resultado, de determinados programas constantes do PPAG. Para isso, a Câmara Municipal deve solicitar à PBH a devida tabela do item x.y para inclusão no PLDO 2020.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa

O art. 165 da Constituição Federal trouxe de forma objetiva a obrigação do Poder Executivo explicitar as metas e as prioridades que orientarão a elaboração da lei orçamentária anual, a saber:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Quando o PLDO 2020 explicita de forma bastante genérica as prioridades e sequer mencionam as metas, pode-se inferir a inconstitucionalidade do referido projeto de lei. É necessária a informação objetiva, pois meta significa quantificar um objetivo, com valor e a devida unidade de medida.

Em complemento, observa-se também que tal como está o PLDO, se aprovado não permitirá à CMBH atender a comando da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 59 afirma que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar, com ênfase inclusive no atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A insuficiência na definição das metas na LDO significa uma precarização do poder de fiscalização do legislativo e pode inclusive comprometer a legalidade da atuação deste, uma vez que é desse Poder a responsabilidade de aprovar a proposta da LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/6/2019 9:07:56 PM

NOME: Célio Antunes

CARGO OU PROFISSÃO: Advogado

ENTIDADE:

Sugestão Popular

15/2019

SUGESTÃO:

Alterar o texto do artigo 24, retirando o inciso "III" – investimentos do Orçamento Participativo" do rol do CAPUT e incluindo-o no Parágrafo Único, como novo inciso de número "IX". Com a redação ficando da seguinte forma:

Art. 24 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2020, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

(...)

IX – investimentos do Orçamento Participativo;

JUSTIFICATIVA:

Existem mais de 400 empreendimentos aprovados e aguardando a execução com os recursos destinados a investimento no orçamento participativo na capital, sendo as obras de extrema relevância social e de urgência, além de serem demandas representadas diretamente pelos cidadãos em diversas reuniões, plenárias e encontros. Além disto, é insignificante o percentual revertido para investimento no orçamento participativo, de maneira que os reduzi-lo poderá ocasionar em retardamento do início das obras, ocasionar futura inviabilidade técnica do valor aprovado e agravamento da situação das demandas propostas da comunidade que foram



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aprovadas, de forma democrática e coletivamente pelas milhares de delegados nas plenárias
deliberativas do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/6/2019 9:19:37 PM

NOME: Célio Antunes

CARGO OU PROFISSÃO: Advogado

ENTIDADE:

Sugestão Popular

16/2019

SUGESTÃO:

Alteração de diretriz na área de resultado Mobilidade Urbana, para incluir no texto do inciso "e", do artigo 2º, IV a expressão "Priorizar a", ficando a redação da seguinte forma:

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

[...]

IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana:

[...]

e) priorizar a ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município;

JUSTIFICATIVA:

O acesso ao transporte público coletivo de passageiros de qualidade é uma necessidade nos grandes centros urbanos, principalmente nas comunidades onde existe um maior grau de vulnerabilidade social e econômica, sobretudo em vilas, favelas e ocupações do município, gerando exclusão e desigualdade social. Neste sentido, priorizar a ampliação do sistema de linhas de ônibus nestes locais é uma medida de justiça social, principalmente pelo reduzido orçamento para investimento em novas linhas de ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/6/2019 9:32:12 PM

NOME: Célio Antunes

CARGO OU PROFISSÃO: Advogado

ENTIDADE:

Sugestão Popular

17/2019

SUGESTÃO:

Inclusão de diretriz na Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, para acrescentar o seguinte texto:

j) promover a urbanização de vilas, favelas e ocupações, definidas como área especial de interesse social, cujos planos urbanísticos estiverem concluídos.

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

[...]

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

[...]

j) promover a urbanização de ocupações cujos planos de regularização urbanístico estiverem concluídos.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a falta de infraestrutura urbanística promove a exclusão e marginalização daqueles que vivem em ocupações não ordenadas e esquecidas pelo poder público. Neste sentido, a regularização urbanística é um instrumento que traz a dignidade de volta aos atores que vivenciam situações de esquecimento do Estado. Em Belo Horizonte existem dois instrumentos que vem sendo utilizados para tal desiderato, o PRU e PGE. Todavia, ao ser concluído, leva um longo período de tempo para que ocorra a urbanização dos assentamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ou ocupações regularizados. Promover a urbanização destes locais definidos como áreas de especial interesse social é uma medida urgente e necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/6/2019 9:35:41 PM

NOME: Célio Antunes

CARGO OU PROFISSÃO: Advogado

ENTIDADE:

Sugestão Popular

18/2019

SUGESTÃO:

Alteração do texto de diretriz na Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental, para acrescentar o seguinte texto a alínea "c" do artigo 2º, VIII:

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, com foco na participação ativa das comunidades locais para replantio, cuidado e manejo das espécies da flora nativa e em extinção.

Ficando a redação da seguinte forma:

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

[...]

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

[...]

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, com foco na participação ativa das comunidades locais para replantio, cuidado e manejo das espécies da flora nativa e em extinção.

JUSTIFICATIVA:

A participação do cidadão na tarefa de preservar e cuidar do meio ambiente, mediante ações sustentáveis de preservação e ampliação das áreas verdes e parques municipais existentes propiciará o seu engajamento e conscientização de que também é responsável pelo cuidado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

com o meio ambiente. Neste sentido, ações promovidas por escolas, associações, igrejas, movimentos organizados, coletivos etc., incentivados pelo poder público, permitir-se-á alcançar o objetivo esperado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

19/2019

DATA: 6/7/2019 11:58:01 AM

NOME: Claudenice Rodrigues Lopes

CARGO OU PROFISSÃO: Supervisora de projetos da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH, membro do Fórum de População de Rua de BH

ENTIDADE: Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH

SUGESTÃO:

Desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, com fortalecimento e ampliação de vagas em UAS Unidades de Acolhimento.

JUSTIFICATIVA:

A UA é um serviço de acolhimento destinado à pessoas em tratamento de dependência a química, à partir dos territórios onde se tenha em funcionamento unidades de CERSAMs – AD, conforme prevê portaria Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, do Ministério da Saúde. As pessoas em situação de rua que buscam por tratamento na rede pública de Saúde, sobretudo nos CERSAMs – AD, muitas vezes não conseguem aderir e ou dar continuidade ao tratamento, pela ineficiência e ou inexistência de local para acolhimento. Nesse sentido, faz-se necessário a implantação de Unidades de Acolhimento- UA, próximas aos territórios e ou regionais onde existem CERSAM – AD em funcionamento. Tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. A Unidade de Acolhimento deverá garantir os direitos de moradia, educação e convivência familiar e social. Os usuários da Unidade de Acolhimento serão acolhidos conforme definido pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

20/2019

DATA: 6/7/2019 1:25:31 PM

NOME: Claudenice Rodrigues Lopes

CARGO OU PROFISSÃO: Supervisora de projetos da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH, membro do Fórum de População de Rua de BH

ENTIDADE: Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH

SUGESTÃO:

Ampliação do número de vagas no Bolsa Moradia Bolsa Moradia para pessoas em situação de rua;

JUSTIFICATIVA:

O direito a moradia é um direito social reconhecido na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, entendida enquanto mercadoria, a moradia não se estabelece efetivamente enquanto direito, mas como bem distribuído desigualmente na sociedade, de acordo com seu valor de mercado e a condição financeira dos indivíduos acessarem a este bem social. A População em Situação de Rua é um dos segmentos populacionais que mais sofre com esta lógica perversa, seja em virtude da inexistência de programas públicos de acesso à moradia adequada, seja pela inadequação dos espaços de acolhimento institucional existentes.

A Locação social é uma programa habitacional de muito interesse da população em situação de rua, considerando que esse público têm sido historicamente desconsiderado nas políticas de provisão habitacional, tradicionalmente atreladas à políticas de facilitação do acesso à casa própria. A locação social considera a possibilidade de atender o direito à moradia sem necessariamente atrelá-lo à transferência de propriedade e pode apresentar mais flexibilidade nas características do estoque de moradias (no tamanho, tipo e localização das unidades), o que a torna compatível com as necessidades do público da população em situação de rua e alta vulnerabilidade. Além disso, a possibilidade de um atendimento contínuo, como descrito na Resolução L II do Conselho Municipal de Habitação, pode contribuir com o acompanhamento das famílias com relação ao serviço social, o que muitas vezes não é tão efetivo no caso de políticas de atendimento emergencial, temporário ou definitivo.

Entendendo o perfil diferenciado dessa população, faz-se necessário a oferta de possibilidades diferenciadas de moradia. Sendo que o Programa Bolsa Moradia tem se mostrado efetivo para grande maioria das pessoas que tem oportunidade de acessá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 6/7/2019 1:27:28 PM

21/2019

NOME: Claudenice Rodrigues Lopes

CARGO OU PROFISSÃO: Supervisora de projetos da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH, membro do Fórum de População de Rua de BH

ENTIDADE: Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH

SUGESTÃO:

desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade com requalificação e instalação de banheiros públicos;

JUSTIFICATIVA:

A implementação de sanitários e banheiros públicos em locais de maior circulação e concentração de pessoas na cidade representa é de extrema necessidade. A falta de banheiros públicos em Belo Horizonte deixa muita gente em circunstâncias desconfortáveis em diversas situações. Em se tratando da População em situação de Rua, ainda é pior e mais grave, pois muitas vezes deixa as pessoas em situação de constrangimento social. O direito a privacidade que não é garantida com a inexistência da moradia, deveria ser assegurado com a garantia de sanitários e banheiros públicos. Na cidade existem poucos locais públicos que possuem sanitários de uso comum. Faz-se necessário a construção e instalação de sanitários e ou banheiros: em praças, avenidas, e áreas comerciais com maior quantidade e fluxo de pessoas. É importante que aliado à construção dos mesmos, seja feita a limpeza e manutenção como prestação de serviço público. O que pode inclusive, tornar-se oportunidade de trabalho para pessoas em situação de rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

22/2019

DATA: 6/7/2019 1:29:02 PM

NOME: Claudenice Rodrigues Lopes

CARGO OU PROFISSÃO: Supervisora de projetos da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH, membro do Fórum de População de Rua de BH

ENTIDADE: Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH

SUGESTÃO:

ampliação e investimento nos cursos de qualificação para o trabalho, bem como fomento para grupos produtivos e trabalhadores autônomos de pessoas em situação de rua.

JUSTIFICATIVA:

A capacitação e formação para o trabalho de pessoas em situação de rua articulada com a oferta de oportunidades de emprego, somada ao fomento de grupos produtivos é essencial no processo de inserção social desse público. O binômio moradia e trabalho permeiam as expressões do desejo dessa população que vê nesses pilares as formas mais concretas e efetivas de saída das ruas. A conexão da população em situação de rua em relação a atividades laborais para sua própria sobrevivência se evidenciam em todas as oportunidades em que são abordadas revelam que a sua principal demanda é a falta de oportunidade de inserção no mundo do trabalho. Assim, a necessidade de viabilizar alternativas de geração de renda para esse público é uma das principais tarefas a ser enfrentada na atualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 6/7/2019 1:29:46 PM

23/2019

NOME: Claudenice Rodrigues Lopes

CARGO OU PROFISSÃO: Supervisora de projetos da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH, membro do Fórum de População de Rua de BH

ENTIDADE: Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH

SUGESTÃO:

aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como ampliar vagas de acolhimento institucional para mulheres e famílias em situação de rua e em republicas para idosos em situação de rua;

JUSTIFICATIVA:

frente à inexistência de oportunidade moradia, somado ao perfil e condição precária vivida pelas pessoas que vivem em situação de rua, os serviços de acolhimento Institucional são essenciais na oferta imediata e pontual. No caso o de mulheres, famílias e idosos a necessidade de ampliação de vagas em serviços de acolhimento específicos é premente. Esse três segmentos carecem de espaços específicos de para acolhimento. Por um lado as mulheres pela própria condição e a limitação de vagas e locais adequados, os idosos que é um publico crescente entre essa população e as famílias com ou sem filhos, cujas favas são limitadas diante da demanda de atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 6/7/2019 1:30:45 PM

24/2019

NOME: Claudenice Rodrigues Lopes

CARGO OU PROFISSÃO: Supervisora de projetos da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH, membro do Fórum de População de Rua de BH

ENTIDADE: Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH

SUGESTÃO:

implementação da política municipal de segurança alimentar com ampliação do horário de atendimento nos Restaurantes Populares nos finais de semana e feriados, bem como apoio às ações de agricultura urbana;

JUSTIFICATIVA:

Desde o ano de 2011, o Município de Belo Horizonte vem assegurando o direito à alimentação gratuita para a população em situação de rua nos Restaurantes Populares da cidade. No entanto, nos finais de semana e feriado toda a população que utiliza do serviço fica descoberta. Conforme prevê a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), entende-se por segurança alimentar: “o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

25/2019

DATA: 6/7/2019 1:42:21 PM

NOME: Rodrigo Ferreira Jorge

CARGO OU PROFISSÃO: Ator e Drag Queen

ENTIDADE:

SUGESTÃO:

Criação e implementação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual

JUSTIFICATIVA:

A defesa dos direitos e o combate à discriminação LGBT devem ser compreendidos sob a aplicação dos direitos humanos para todos. Não se trata apenas da criação de novos direitos, mas sim da aplicação dos princípios fundamentais já existentes na nossa Constituição Federal.

Um Estado democrático de direitos busca a igualdade e a universalidade entre os cidadãos. Necessita-se assim de estratégias distintas e as políticas públicas devem disponibilizar serviços e recursos de forma justa, sem preconceitos, de acordo com as necessidades de cada grupo da sociedade.

A diferença entre grupos sociais claramente existe e deve ser reconhecida, objetivando assim a criação de diferentes modos de atenção. É hipocrisia acreditar que as pessoas com orientação LGBT recebem o mesmo tipo de tratamento na saúde, na educação, na segurança e em outros diversos segmentos. Quem se acostuma com o privilégio acha que igualdade é opressão (e não, não é).

A sociedade é formada por todos, se os homossexuais pagam os mesmos impostos que os heterossexuais nada mais justo que, além dos deveres e obrigações, possuam também os mesmos direitos. A orientação sexual não deveria jamais ser considerada um impedimento. Poder ser quem você realmente é sem ter que se preocupar com a intolerância e o preconceito, é um direito que infelizmente muitos ainda não entendem e não respeitam. A diversidade faz parte da natureza humana, o ser humano pela sua própria essência já é diferente do outro, não existem dois seres humanos completamente iguais e são essas diferenças que compõem a nossa existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Busca-se, com base no princípio da universalidade dos direitos humanos, a criação de políticas públicas para a sociedade LGBT na Prefeitura de Sorocaba, sendo essa questão de fundamental importância para a efetiva realização de ações que contribuam para a integração social, cultural, econômica e política em prol da cidadania.

Os Conselhos LGBT são órgãos colegiados que devem cumprir a função do debate, do diálogo e da formulação e implementação das políticas públicas LGBT.

A criação do Conselho Municipal LGBT é mais um importante passo para a construção de uma sociedade justa na igualdade da dignidade para todas as pessoas e de uma sociedade democrática e avançada.

Ressalte-se que a defesa e o reconhecimento dos direitos LGBT's são legalmente concretizados. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, determina que ""todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"" e veda, em seu artigo 3º, qualquer preconceito na promoção do bem de todos em virtude de ""origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"" (inciso IV). Vale lembrar ainda que, apesar da colisão constante, nosso país é um Estado laico, legislação é uma coisa e religião é outra. Por mais que isso seja de difícil compreensão para algumas pessoas, essa diferenciação é de extrema importância.

Por fim, não há que se falar em democracia se os direitos de todos os cidadãos não forem promovidos, fiscalizados e aceitos. Não se trata de sobrepor os direitos já existentes para os heterossexuais, mas sim de andarmos todos juntos pelo mesmo caminho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 1:45:29 PM

NOME: Marcelo Amaral

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Nossa BH

Sugestão Popular

26/2019

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de Resultado Saúde (art. 2º, I):

“Fortalecimento do programa de ações de promoção da saúde, promovendo integração às políticas de mobilidade ativa, promovendo o caminhar e pedalar na cidade”.

JUSTIFICATIVA:

A integração entre a mobilidade ativa e a saúde é importante para se compreender as transversalidades dos impactos da mobilidade não só na cidade, mas, também, na qualidade de vida das pessoas. A promoção da mobilidade ativa proporciona retornos positivos para a saúde das pessoas que utilizam de tais meios e, ao reduzir as emissões de poluentes e gases de efeito estufa, também melhoram a saúde do entorno. Por isso, propõe-se o acréscimo desta diretriz, que também está em conformidade com a legislação municipal.

São objetivos gerais do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 13): I - difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida; III - atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual; IV - garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

27/2019

DATA: 6/7/2019 1:47:03 PM

NOME: Marcelo Amaral

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Nossa BH

SUGESTÃO:

Na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Modificar a alínea “o” para conter a seguinte redação:

o) manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente e ampliação das ciclovias, garantida a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano.

JUSTIFICATIVA:

A proposta pede a inclusão, como diretriz, da “manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente”, uma vez que a demanda para as viagens por bicicleta não são apenas de criação de novas estruturas cicloviárias, mas, também, da manutenção daquela já existente. A manutenção deve ser constante para a garantia da segurança e do conforto nas viagens e condiz com a legislação vigente no município de priorização e incentivo da mobilidade ativa.

É objetivo geral do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 13): V - estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

O Programa: BH Inclusiva, Segura e Cidadã traz uma série de medidas para o PPAG 2019-2021 que priorizam a mobilidade a pé e por bicicleta, inclusive com o subitem “Manutenção da estrutura cicloviária”. Contudo, nos últimos anos, suas ações tiveram execução orçamentária muito baixa e tem-se notado um deterioramento das ciclovias existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 1:48:52 PM

NOME: Marcelo Amaral

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Nossa BH

Sugestão Popular

28/2019

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental (art. 2º, VIII):

“promoção de ações permanentes para reduzir emissões de poluentes locais e de gases de efeito estufa por fontes fixas e móveis, criando-se metas para redução das emissões pelo transporte público e pelas edificações e veículos municipais”

JUSTIFICATIVA:

O transporte individual motorizado é importante responsável pelas emissões de gases de efeito estufa em cidades como Belo Horizonte. Assim, na agenda de combate às mudanças climáticas, os municípios devem se responsabilizar pela redução das emissões de gases de efeito estufa. A proposta busca uma interseção entre a mobilidade urbana e as demais áreas da administração pública, uma vez que é uma questão transversal às diferentes dimensões da cidade e está em conformidade com a legislação municipal.

São objetivos gerais do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 13): I - difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida; III - atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual; IV - garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

29/2019

DATA: 6/7/2019 1:49:14 PM

NOME: Marcelo Amaral

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Nossa BH

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental (art. 2º, VIII):

“promoção de ações permanentes para reduzir emissões de poluentes locais e de gases de efeito estufa por fontes fixas e móveis, criando-se metas para redução das emissões pelo transporte público e pelas edificações e veículos municipais”

JUSTIFICATIVA:

O transporte individual motorizado é importante responsável pelas emissões de gases de efeito estufa em cidades como Belo Horizonte. Assim, na agenda de combate às mudanças climáticas, os municípios devem se responsabilizar pela redução das emissões de gases de efeito estufa. A proposta busca uma interseção entre a mobilidade urbana e as demais áreas da administração pública, uma vez que é uma questão transversal às diferentes dimensões da cidade e está em conformidade com a legislação municipal.

São objetivos gerais do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 13): I - difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida; III - atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual; IV - garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

30/2019

DATA: 6/7/2019 1:50:26 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar o seguinte ao Parágrafo Único, Art. 26:

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput terão seu limite definido em lei específica e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2020, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão. As autorizações na forma prevista neste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

31/2019

DATA: 6/7/2019 1:52:56 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

Acrescentar o seguinte ao Art. 40:

TEXTO:

Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e fevereiro de 2021, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior, em audiências públicas realizadas nas Regionais Administrativas de Belo Horizonte, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, devendo os demonstrativos serem disponibilizados no site da Prefeitura de Belo Horizonte, da CMBH e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização das audiências.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu artigo 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a "identificação dos investimentos, por região do Município", e o inciso VII, que estabelece a "identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia", os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim seu papel de cidadão no controle social. Além disso, a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 estabelece em seu art. 48: "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, de lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

32/2019

DATA: 6/7/2019 1:54:28 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar o seguinte ao Art. 8º, com alteração de Parágrafo Único:

Parágrafo Único: A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes a elaboração, aprovação e execução da LOA para o exercício de 2020 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização das audiências.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu artigo 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a “identificação dos investimentos, por região do Município”, e o inciso VII, que estabelece a “identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim seu papel de cidadão no controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

33/2019

DATA: 6/7/2019 1:54:32 PM

NOME: Helena Carvalho Coelho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: BH em Ciclo

SUGESTÃO:

Incluir na área "II-Área de Resultado Educação"

Campanha de Educação no trânsito voltadas para a mobilidade ativa

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o PlanMob de Belo Horizonte, segundo o art. 5º, XIII, tem entre suas diretrizes "XIII - promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PlanMob-BH", a naturalização da bicicleta no trânsito de Belo Horizonte, com motoristas, motociclistas e pedestres compreendendo, prevendo, interagindo e reagindo ao comportamento dos ciclistas, requer ações contínuas de comunicação e de educação. A transição da percepção da bicicleta como um elemento estranho às ruas de Belo Horizonte para um veículo presente e visível nas vias precisa da atuação de diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, e de grupos organizados da sociedade, para acontecer de forma mais rápida. Apresentar a bicicleta como uma possibilidade, e descrever as alternativas de sua utilização integrada, disponibilizar informações sobre a localização de paraciclos, de bicicletários e de rotas cicloviárias, além dos benefícios para o usuário e para a cidade, são formas de facilitar e encorajar o aumento do número de ciclistas. Divulgar para os cidadãos e participar, por meio de membros do alto escalão da Prefeitura, de campanhas mundiais de mobilidade sustentável, como o dia "De Bike Ao Trabalho" e o "Dia Mundial Sem Carro" são formas gratuitas e capazes de gerar empatia e publicidade para a redução da utilização do transporte individual motorizado e a adoção da bicicleta. Ações de comunicação específicas para o comércio e o setor de serviços que demonstrem como receber ciclistas, que as ciclovias atraem os usuários da bicicleta e, consequentemente, potenciais clientes e que uma vaga de estacionamento para carros têm rotatividade muito mais baixa que a circulação de ciclistas em uma eventual estrutura cicloviária. Além disso, conforme pode ser visto em publicação da Transporte Ativo, a bicicleta pode ser parte importante dos processos de logística urbana de uma cidade, em especial nos dois quilômetros finais das entregas (TRANSPORTE ATIVO, 2015). Outro grupo que merece atenção específica são os estudantes da rede municipal, por meio da atuação transversal entre BHTRANS e Secretaria Municipal de Educação, com atividades que incentivem os professores a abordar a mobilidade por bicicleta em suas aulas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por fim, capacitar os motoristas profissionais – especialmente motoristas de ônibus, táxis e vans escolares, cujos serviços são regulados pelo município – para que assimilem os ciclistas e suas peculiaridades no trânsito e, acima de tudo, se comportem como responsáveis pela segurança dos veículos menores, é fundamental e um mecanismo de atuação direta da Prefeitura na melhoria das condições para se pedalar em Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 1:57:55 PM

NOME: Helena Carvalho Coelho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: BH em Ciclo

Sugestão Popular

34/2019

SUGESTÃO:

Incluir na área “III-Área de Resultado Segurança”, proposta de redação para alínea “g”:

Criação e manutenção de canal de comunicação para denúncias em caso de violência e assédio no trânsito.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a área de segurança ser uma das prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o art. 4º do PlanMob de Belo Horizonte que estabelece em sua alínea “VIII” a “segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida”, tendo em conta o crescimento de assédios e atos de violência praticados no trânsito, com ênfase para transportes coletivos e modais ativos, como bicicleta e a inexistência de canal de comunicação específico para realizar as denúncias, fazendo com que quando, especialmente as mulheres, chegam nas delegacias as denúncias são subnotificadas em “infrações de trânsito”. Considerando também a liberação da posse de arma e o afrouxamento da legislação de trânsito anunciada pelo atual governo federal, há claro e evidente indício de aumento de situações de violência no trânsito que não podem ficar desamparadas, sendo fundamental um canal específico para tais denúncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

35/2019

DATA: 6/7/2019 1:58:05 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar ao texto da alínea h, inciso I, do Art. 2º, compondo a seguinte redação:

h) promoção do acesso a ações e serviços para a efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica, atenção especial para aqueles com deficiência mental com foco na melhoria e execução do serviço Arte na Saúde.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

Considerando:

O Art. 227 da CF/88 estabelece que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Art. 11 - É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Art. 3º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, estabelece que "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento de política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

36/2019

DATA: 6/7/2019 2:01:20 PM

NOME: Glicélio Ramos Silva

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: MUDEVI - Movimento Unificado de Deficientes Visuais

SUGESTÃO:

Promover campanhas educativas e regulamentar o uso e o estacionamento adequados de patinetes elétricas no município

JUSTIFICATIVA:

A chegada das patinetes elétricas à cidade é importante para o incentivo à mobilidade ativa, contudo, o uso inadequado tem levado a acidentes em passeios, devendo-se chamar a atenção para os maiores impactos sobre a população com deficiência visual. A exemplo da cidade de São Paulo, que regulamentou seu uso, propõe-se a diretriz para que Belo Horizonte faça campanhas educativas quanto ao uso das patinetes elétricas e, também, busque formas de garantir seu uso seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 6/7/2019 2:03:15 PM

NOME: Glicélio Ramos Silva

37/2019

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: MUDEVI - Movimento Unificado de Deficientes Visuais

SUGESTÃO:

[Retifica sugestão enviada anteriormente]

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Promover campanhas educativas e regulamentar o uso e o estacionamento adequados de patinetes elétricas no município

JUSTIFICATIVA:

A chegada das patinetes elétricas à cidade é importante para o incentivo à mobilidade ativa, contudo, o uso inadequado tem levado a acidentes em passeios, devendo-se chamar a atenção para os maiores impactos sobre a população com deficiência visual. A exemplo da cidade de São Paulo, que regulamentou seu uso, propõe-se a diretriz para que Belo Horizonte faça campanhas educativas quanto ao uso das patinetes elétricas e, também, busque formas de garantir seu uso seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

DATA: 6/7/2019 2:04:30 PM

NOME: Glicélio Ramos Silva

38/2019

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: MUDEVI - Movimento Unificado de Deficientes Visuais

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Garantia de acessibilidade, por meio de instalação de piso tátil, nos passeios dentro do perímetro da Av. do Contorno

JUSTIFICATIVA:

A acessibilidade universal é direito protegido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), como se vê no artigo:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

Atualmente, a portaria que regulamenta a instalação de piso tátil no município exclui a área interna à Av. do Contorno, suspendendo o uso do piso direcional na região central (Portaria SMPU nº 057/2018 - art.2º, §2º). Contudo, essa suspensão é prejudicial para as pessoas com deficiência visual, devendo-se chamar a atenção para o grande fluxo de pessoas na região central da cidade. Assim, entende-se que deve haver uma priorização de recursos para que a gestão municipal regulamente o uso do piso tátil na região, incluindo debates com participação popular.

Pontua-se, ainda, que a acessibilidade na mobilidade está prevista no PlanMob:

É objetivo geral do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): IV - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

É estratégia prioritária do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 15): II - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É estratégia prioritária do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 12): II - garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:05:29 PM

NOME: Rodrigo Ferreira Jorge

CARGO OU PROFISSÃO: Ator e Drag Queen

ENTIDADE:

Sugestão Popular

39/2019

SUGESTÃO:

Melhoria da Estrutura Física dos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA's) e das UDM (Unidades de Distribuição de Medicamentos) visando a discrição (ou anonimato, caso deseje for do usuário) e o acolhimento necessário sem exposição aos jugos morais hegemônicos.

JUSTIFICATIVA:

Pesquisa recente avaliou a estrutura física dos CTA, que apresentam uma dualidade. A maioria dos

CTA do Brasil (68,8%) possui o espaço essencial para o funcionamento dos serviços: salas para aconselhamento individual, aconselhamento coletivo, coleta de material biológico e ambiente de espera. Entretanto, apenas 15% dos serviços pesquisados possuem o que poderia ser considerado como espaço ideal para o funcionamento de um CTA: recepção exclusiva, salas de espera, de aconselhamento individual, de reunião ou aconselhamento coletivo e de coleta.

Em Belo Horizonte a situação não é diferente. Os usuários não possuem ambientes discretos para sua recepção e ficam expostos aos olhares e juízos dos outros. Nas UDM da cidade, os usuários vão buscar seus medicamentos misturados a pessoas de outros serviços, separados por tapumes/divisórias velhas. É importante ressaltar que desde 1999, o Ministério da Saúde recomenda que os CTA não adotem a obrigatoriedade do anonimato ou da identificação dos usuários como requisito para o acesso aos serviços. As opções devem ser oferecidas aos usuários. A possibilidade do anonimato reduz o efeito do preconceito e estigma nas ações de promoção do diagnóstico precoce da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:07:10 PM

NOME: Rodolfo Bechtluft

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Tarifa Zero BH

Sugestão Popular

40/2019

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Implementar política de efetiva fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, tomando medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades

JUSTIFICATIVA:

É competência do município, como poder concedente do serviço de transporte público, a fiscalização da gestão realizada pelas concessionárias. Para que isso seja possível com a qualidade necessária, é preciso que haja recursos investidos na fiscalização.

Segundo a Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995): Art. 29. Incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação”.

Hoje existe, no PPAG vigente, o programa “Mobilidade: Atendimento, Operação, Fiscalização e Modernização Tecnológica”, no qual se compreende que deve estar incluída a fiscalização das empresas operadoras do sistema de transporte público, para garantir a qualidade da oferta e a adequação do sistema à legalidade, sendo direito do usuário “receber serviço adequado” (art. 7º, I da Lei nº8.987/1995), o que só pode ocorrer com a devida fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:08:30 PM

NOME: Helena Carvalho Coelho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Tarifa Zero BH

Sugestão Popular

41/2019

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Priorização dos espaços de participação popular e efetivação do princípio da gestão democrática das cidades por meio de conselhos deliberativos

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a cidade de Belo Horizonte sofre com a ausência de convocação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, o COMURB, que, com o fim da tramitação do Novo Plano Diretor, será garantido por lei e terá algumas competências deliberativas. Outros instrumentos participativos existem na cidade, além do COMURB, podendo-se pontuar as CRTTs e o Observatório da Mobilidade como outros espaços a serem promovidos. Assim, a priorização orçamentária para a garantia e efetivação de espaços participativos é essencial para a consecução das previsões legais a respeito da participação na política de mobilidade urbana.

O Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001) tem como diretriz a gestão democrática das cidades (art.2º, II) e prevê os órgãos colegiados como um dos instrumentos para sua garantia (art.43, II).

Especificamente na área da mobilidade urbana, a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevê como objetivo (Lei nº, art. 7º): V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Deve-se pontuar, também, que é objetivo geral do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): VI - consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:10:01 PM

NOME: André Veloso

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Tarifa Zero BH

Sugestão Popular

42/2019

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Retomada do controle público da câmara de compensação tarifária

JUSTIFICATIVA:

Para atender às exigências da Lei Orgânica sobre transporte público (Capítulo XII do Título VI) e garantir a oferta de ônibus em todos os horários para todos os cidadãos, é possível que algumas linhas sejam deficitárias. É necessário, portanto, haver compensação entre as linhas com lucratividade muito diferente, de forma a não prejudicar os operadores das linhas mais deficitárias. Atualmente, essa compensação acontece internamente aos consórcios de empresas, de forma pouco transparente e que suscita dúvidas sempre que as concessionárias alegam a necessidade de reajuste tarifário. Com o controle público da câmara de compensação tarifária, os cidadãos belo-horizontinos podem saber exatamente quanto dinheiro passa pelo sistema, sem que o equilíbrio contratual seja prejudicado.

Trata-se, então, de uma proposta que busca efetivar o princípio da publicidade na administração pública, por se tratar de serviço público prestado por meio de concessão (Art. 37 da Constituição Federal) e do princípio da gestão democrática das cidades, previsto no Estatuto da Cidade (capítulo IV da Lei nº 10.257/2001).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:13:30 PM

NOME: Letícia Birchal Domingues

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Tarifa Zero BH

Sugestão Popular

43/2019

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Garantia do agente de bordo no transporte público coletivo por ônibus

JUSTIFICATIVA:

A cidade de Belo Horizonte vem perdendo a capacidade de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público em relação à presença de agentes de bordo nos coletivos, garantido pela Lei Municipal 8.224/01. É necessário destinar recursos para garantir o poder de fiscalização do Poder Executivo em relação ao §1º do artigo 3º da referida Lei. Além disso, esforços devem ser feitos para garantir a presença dos agentes de bordo, em conformidade com o estabelecido na referida lei, hoje amplamente descumprida.

Pontua-se, também, que é papel do Município, como poder concedente, fiscalizar a operação do sistema de transporte público e direito dos usuários recebê-lo com a qualidade devida, em conformidade com a Lei de Concessões, nº 8.987/1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

44/2019

DATA: 6/7/2019 2:14:50 PM

NOME: Priscylla Ramalho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Fórum das Juventudes da Grande BH

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Criar política de passe livre para as juventudes aos finais de semana.

JUSTIFICATIVA:

A mobilidade urbana deve ser pensada para além da perspectiva dos deslocamentos voltados para o trabalho. O direito à cultura e ao lazer são igualmente importantes para a realização pessoal, sendo ambos amparados pela Constituição Federal (art. 6º e art. 215). Inclusive, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 215: “IV democratização do acesso aos bens de cultura”.

A proposta aqui apresentada busca viabilizar o acesso à cidade, à cultura e ao lazer para as juventudes, que muitas vezes estão inviabilizadas de realizarem deslocamentos nos fins de semana, devido ao preço da passagem de ônibus. Além de ter amparo constitucional, a diretriz proposta é embasada no Estatuto da Juventude e na legislação municipal de mobilidade urbana, como se vê a seguir:

Publicado em 2013, o Estatuto da Juventude indica no artigo 31 que “o/a jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.”

O Estatuto da Juventude (2013) em seu artigo 3º aponta que os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem “garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre”. O Estatuto da Juventude determina ainda que sejam dispensados esforços conjuntos da União, Estados e Municípios para subsidiar o transporte da juventude. Os termos do subsídio, contudo, variam bastante.

São objetivos gerais do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social; V - promover o desenvolvimento sustentável com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 10): VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte coletivo; (art. 14): I - regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas; (art. 15): I - implantação da política tarifária do transporte coletivo com vistas a proporcionar maior inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

45/2019

DATA: 6/7/2019 2:15:46 PM

NOME: Priscylla Ramalho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Fórum das Juventudes da Grande BH

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Ampliação da política do Meio Passe para contemplar a população de jovens de até os 29 anos de idade de baixa renda e/ou desempregados

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a política de meio passe estudantil é bastante restritiva e não alcança as demanda da população jovem da cidade. A proposta é de que haja uma ampliação, contemplando não apenas jovens estudantes carentes, mas a população de jovens de até os 29 anos de idade de baixa renda e/ou desempregados

A proposta está em consonância com a legislação, não só específica do Plano de Mobilidade de Belo Horizonte, mas também com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), conforme se pontua a seguir.

Publicado em 2013, o Estatuto da Juventude indica no artigo 31 que “o/a jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade”.

O Estatuto da Juventude em seu artigo 3º aponta que os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem “garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre”. O Estatuto da Juventude determina ainda que sejam dispensados esforços conjuntos da União, Estados e Municípios para subsidiar o transporte da juventude. Os termos do subsídio, contudo, variam bastante.

São objetivos gerais do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 10): VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte coletivo; (art. 14): I - regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas; (art. 15): I - implantação da política tarifária do transporte coletivo com vistas a proporcionar maior inclusão social;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

46/2019

DATA: 6/7/2019 2:16:49 PM

NOME: Priscylla Ramalho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Fórum das Juventudes da Grande BH

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Atuar pela criação e manutenção de Fundos Metropolitanos para Mobilidade Urbana Sustentável com fontes múltiplas para melhorias no transporte coletivo e transportes ativos;

JUSTIFICATIVA:

O financiamento do transporte público é um problema na cidade, uma vez que os altos valores das tarifas levam a uma perda de demanda de usuários. Atualmente, a quase totalidade do financiamento do sistema de transporte público é feito por meio da tarifa paga pelos usuários, sobrecarregando os pagantes, por mais que toda a cidade se beneficie com um transporte público em bom funcionamento. O aumento do número de usuários, hoje, é urgente, tanto em termos de sustentabilidade do meio ambiente urbano, quanto para a maior eficiência e inclusão na mobilidade urbana. Para tanto, a adoção de uma política de subsídio nas tarifas é necessária.

Nesse sentido:

São objetivos gerais do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 6º): I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável; II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município.

São estratégias prioritárias do PlanMob (Decreto nº 15.317/2013, art. 10): VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte coletivo; (art. 14): I - regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas; (art. 15): I - implantação da política tarifária do transporte coletivo com vistas a proporcionar maior inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É diretriz da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº12.587/2012, art.6º): VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº12.587/2012) também prevê a adoção de subsídios, conforme o artigo 23: Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes: (...) III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

47/2019

DATA: 6/7/2019 2:18:01 PM

NOME: Priscylla Ramalho

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE: Fórum das Juventudes da Grande BH

SUGESTÃO:

Incluir alínea na Área de resultado Mobilidade Urbana (art. 2º, IV):

Efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que oferecem alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano, como o projeto "Tarifa Zero";

JUSTIFICATIVA:

A produção e o debate de propostas para as políticas públicas, vindas da sociedade civil, devem ser incentivados como forma de construção continuada de melhorias da cidade. Com isso, é possível um processo de construção democrática e cidadã dos moradores de Belo Horizonte e a criação de perspectivas inovadoras para a administração pública. O incentivo para isso deve vir do poder público, criando mecanismos permeáveis por ideais e que levem a alternativas melhores para o transporte público da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:25:23 PM

NOME: Nathalia de Paula Ferreira Arra

CARGO OU PROFISSÃO: Economista

ENTIDADE:

Sugestão Popular

48/2019

SUGESTÃO:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 41:

“§ __ Os gestores das áreas de Resultado de Educação e Segurança apresentarão, até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e fevereiro de 2021, em audiências públicas convocadas pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, respectivamente, os relatórios que apresentem as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores em seu âmbito de atuação;

III – apresentação da execução de Programas ou Operações municipais, destacando aqueles com melhores e piores desempenhos, com as respectivas justificativas e alocação orçamentária;

IV – avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras relativas aos programas sob gestão da Secretaria, através do Demonstrativo Financeiro (Ação) e de Metas Físicas (Subação/Unidade Orçamentária) Regionalizadas por Área de Resultado por Unidade Administrativa, do quadrimestre anterior;

V – desempenho anual dos indicadores das áreas de resultado de Educação e Segurança, por meio dos índices alcançados no quadrimestre, tendo como referência os índices esperados para cada quadrimestre em curso, constantes no relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo;

VI – Execução das emendas parlamentares incorporadas ao Orçamento.”

JUSTIFICATIVA:

Quadrimestralmente o Poder Executivo comparece à Câmara Municipal de Belo Horizonte, em audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais, conforme estabelece o § 4º, art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000. Nestas audiências, convocadas pela Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Orçamento e Finanças Públicas, o Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão também demonstra e avalia o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior. Tais audiências são, entretanto, insuficientes para o acompanhamento das políticas públicas conduzidas por Área de Resultado, de tal maneira que o Secretário Municipal de Saúde, motivado pelo § 5º, art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 comparece à Comissão de Saúde e Saneamento para apresentar relatórios detalhados da gestão do SUS. A presença do gestor da saúde em Comissão de mérito, além de viabilizar o controle social, seja pelos vereadores, pelos Conselhos ou por qualquer cidadão, da aplicação da receita pública nesta Área de Resultado, revela a limitação da audiência convocada pela Comissão de Orçamento, Planejamento e Gestão para dirimir questões específicas de cada Área de Resultado abarcada pelo orçamento municipal.

Desta forma, para possibilitar que a sociedade acompanhe as políticas públicas de Educação e Segurança Pública e fiscalize a aplicação dos recursos para que sejam, de fato, destinados a atender as necessidades da população, a emenda propõe que os gestores das Áreas de Resultado da Educação e da Segurança Pública compareçam às Comissões de Mérito para que possam prestar esclarecimentos sobre os Programas de sua responsabilidade.

A aquiescência desta emenda possibilitará aos munícipes de Belo Horizonte o acompanhamento apropriado do alcance dos objetivos assumidos, a verificação da qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, a avaliação do grau de execução das metas assumidas, os resultados alcançados pelas políticas públicas desenvolvidas pelo município, a compatibilidade das diretrizes, dos objetivos e das prioridades assumidas formalmente com os aspectos legais, a relação entre as atividades realizadas e o interesse público e se as ações realizadas pelo Executivo atendem aos princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Certa de que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas preza pela transparência dos gastos públicos e pelo acompanhamento social destes, solicito a aprovação desta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

49/2019

DATA: 6/7/2019 2:33:31 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar o seguinte ao Parágrafo Único, Art. 26:

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput terão seu limite definido em lei específica e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2020, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão. As autorizações na forma prevista neste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

50/2019

DATA: 6/7/2019 2:35:58 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar o seguinte ao Art. 40:

Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e fevereiro de 2021, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior, em audiências públicas realizadas nas Regionais Administrativas de Belo Horizonte, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, devendo os demonstrativos serem disponibilizados no site da Prefeitura de Belo Horizonte, da CMBH e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização das audiências.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu artigo 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a "identificação dos investimentos, por região do Município", e o inciso VII, que estabelece a "identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia", os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim seu papel de cidadão no controle social. Além disso, a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 estabelece em seu art. 48: "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, de lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 2:39:25 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sugestão Popular

51/2019

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar o seguinte ao Art. 8º, com alteração de Parágrafo Único:

Parágrafo Único: A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes a elaboração, aprovação e execução da LOA para o exercício de 2020 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização das audiências.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu artigo 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a “identificação dos investimentos, por região do Município”, e o inciso VII, que estabelece a “identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim seu papel de cidadão no controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

52/2019

DATA: 6/7/2019 2:41:07 PM

NOME: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO:

TEXTO:

Acrescentar ao texto da alínea h, inciso I, do Art. 2º, compondo a seguinte redação:

h) promoção do acesso a ações e serviços para a efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica, atenção especial para aqueles com deficiência mental com foco na melhoria e execução do serviço Arte na Saúde.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

Considerando:

O Art. 227 da CF/88 estabelece que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Art. 11 - É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Art. 3º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, estabelece que "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento de política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

53/2019

DATA: 6/7/2019 3:44:17 PM

NOME: Azilton Ferreira Viana

CARGO OU PROFISSÃO: professor e presidente do CELLOS

ENTIDADE: CELLOS-MG

SUGESTÃO:

Criação de um mecanismo/instrumento/plano de monitoramento da violência contra a população LGBTI.

JUSTIFICATIVA:

“O Atlas da violência – edição 2019 trouxe uma seção inédita que aborda a questão da violência contra a população LGBTI+. Desde já ressalta dois pontos centrais. O primeiro diz respeito à gravidade do tema e como, aparentemente, o problema tem se agravado nos últimos anos, conforme evidências da pesquisa realizada. O segundo ponto diz respeito à invisibilidade desse problema sob o ponto de vista da produção oficial de dados e estatísticas. Por exemplo, não se sabe sequer qual é o tamanho da população LGBTI+32 (o que inviabiliza qualquer cálculo de prevalência relativa de violência contra esse grupo social), uma vez que o IBGE não faz qualquer pergunta nos seus surveys domiciliares sobre a orientação sexual. Por outro lado, as polícias (em geral), nos registros de violência, também não fazem qualquer classificação da vítima segundo a orientação sexual, assim como não existe tal característica nas declarações de óbito. Portanto, torna-se uma tarefa extremamente árdua dimensionar e traçar diagnósticos para produzir políticas públicas que venha a mitigar a violência contra a população LGBTI+” .

Muitos estudos e pesquisas apontam indicadores próximos aqueles apresentados no Atlas da Violência – 2019. Coincidentemente o Supremo Tribunal Federal – STF está discutindo a questão da criminalização da LGBTfobia, realidade que os movimentos sociais organizados vêm denunciando há mais de duas décadas. É questão sensível pois não se tem dados oficiais consolidados. Tem-se algumas informações e iniciativas individuais de organizações e entidades que lutam em defesa da cidadania LGBT que realizam a coleta desses dados. Em muitas situações por não haver tipificação enquanto crime, muitas denúncias não são enquadradas, uma vez que a motivação principal é a violência e a intolerância às pessoas LGBTI exatamente por faltar um instrumento legal que permita realizar essa diferenciação. Infelizmente tem crescido o número de agressões e de crimes em todo o país. Essa é também nossa realidade. Outro problema enfrentado refere-se a falta sensibilização para atendimento às vítimas pois os órgãos de segurança ainda possuem inadequações e, em muitas situações, desconhecimento da realidade vivida por pessoas LGBTI o que ocasiona equívocos e enganos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

no atendimento. Esperamos que a subnotificação seja reduzida e demonstrada a realidade que diferentes movimentos sociais organizados, redes e entidades nacionais de defesa dos LGBTI tem denunciado ao longo dos anos. Por todo o exposto, é importante salientar que a decisão no Supremo Tribunal Federal (STF) não é uma lei, mas uma jurisprudência, exatamente porque não existe uma lei de proteção às pessoas LGBTI. A segunda parte ficará subordinada a existência da lei para que sejam regulamentados seus aspectos legais. Justifica-se a emenda pela necessidade de estabelecer mecanismos de monitoramento da violência contra a população LGBTI por não termos dados oficiais no município e sermos acusados de não saber nossa própria realidade.

Esperamos, com isso, sanar grande parte dos problemas relativos aos mecanismos em vigor de mapeamento da violência contra a população LGBT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 3:50:19 PM

NOME: Andréia Roseno da Silva

CARGO OU PROFISSÃO: Assistente Social

ENTIDADE: FONSANPOTMA

Sugestão Popular

54/2019

SUGESTÃO:

capacitar agentes de segurança pública (guarda municipal e seguranças de parques público) em relação aos povos tradicionais de Matriz Africana e seu sagrado nos locais públicos, conforme direito constitucional.

JUSTIFICATIVA:

Os povos e comunidades tradicionais de matriz africana são vítimas de violações de seus direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. A garantia de seus direitos não se efetiva sem o reconhecimento de sua contribuição na construção do Brasil e valorização da ancestralidade que estabelece vínculos identitários entre continente africano e o Brasil. Neste sentido, adoção de medida para informar e formar os agentes públicos que lidam diretamente com esses povos e seus costumes é de fundamental importância.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 3:51:52 PM

NOME: Andréia Roseno da Silva

CARGO OU PROFISSÃO: Assistente Social

ENTIDADE: FONSANPOTMA

Sugestão Popular

55/2019

SUGESTÃO:

Na ação preservação do patrimônio cultural -subção patrimônio cultural :

garantir a realização de tombamentos patrimoniais /culturais das unidades territórias tradicionais

/terreiros de povos de matriz africana no municipais

JUSTIFICATIVA:

Os povos e comunidades tradicionais de matriz africana são vitimas de violações de seus direitos sociais, políticos, culturais e econômicos neste sentido o município precisa garantir meios para o patrimônio que essa tradição construiu ao longo da formação do município seja preservado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 3:53:30 PM

NOME: Andréia Roseno da Silva

CARGO OU PROFISSÃO: Assistente Social

ENTIDADE: FONSPANPOTMA

Sugestão Popular

56/2019

SUGESTÃO:

Na ação identificação e valorização da memória e das identidades culturais - subção

valorização e fomento das manifestações da cultura popular e tradicional:

garantir a realização de diagnóstico socioeconômico e cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

JUSTIFICATIVA:

os territórios tradicionais compreendidos como os espaços necessários a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica são a base da organização social e da identidade cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, assim apontamos a necessidade de diagnosticar a produção econômicas desses povos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 3:54:52 PM

NOME: Andréia Roseno da Silva

CARGO OU PROFISSÃO: Assistente Social

ENTIDADE: FONSANPOTMA

Sugestão Popular

57/2019

SUGESTÃO:

Ação regularização e controle urbano - subção regularização de edificações de interesse social:

garantir jurídico nos processos de organização para a regularização das unidades territoriais tradicionais, bem como seus espaços e respeitando a sua tradição , orientados pela PEC 133/2015 dos povos tradicionais de matriz africana.

JUSTIFICATIVA:

A questão fundiária e a preservação do patrimônio cultural são temas centrais para a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, neste aspecto, faz necessário a regularização das unidades territoriais tradicionais/terreiros para que esses povos tenham acesso a institucionalização da politica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 3:56:09 PM

NOME: Andréia Roseno da Silva

CARGO OU PROFISSÃO: Assistente Social

ENTIDADE: FONSPANPOTMA

Sugestão Popular

58/2019

SUGESTÃO:

ação serviço de proteção social básica. subação serviço de proteção de atendimento

integral a família -PAIF /CRAS:

promover ações estruturantes de promoção de segurança

alimentar e nutricional dos povos tradicionais de matriz africana

JUSTIFICATIVA:

As ações a serem desenvolvidas baseiam-se no princípio do uso do equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida dos povos de tradicionais de matriz africana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA: 6/7/2019 3:57:31 PM

NOME: Andréia Roseno da Silva

CARGO OU PROFISSÃO: Assistente Social

ENTIDADE: FONSANPOTMA

Sugestão Popular

59/2019

SUGESTÃO:

Ação Programa Municipal de Igualdade Racial. Subação orientação e apoio aos povos

tradicionais de Belo Horizonte:

promover intercambio cultural entre os representantes de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, em Belo Horizonte e no continente

africano.

JUSTIFICATIVA:

a superação de vulnerabilidade socioeconômico



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão Popular

60/2019

DATA: 6/7/2019 5:43:37 PM

NOME: Alessandro Istvan

CARGO OU PROFISSÃO: Autônomo

ENTIDADE: Movimento de Lideranças da Leste

SUGESTÃO:

Incluir no Capítulo IV: DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, uma nova seção denominada: Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo.

Observação: ressalta-se que a Seção II estabelecida no presente projeto de lei seja transformada em Seção III e a numeração dos seus artigos passem a ser a partir do número 20, portanto, haverá inclusão de um artigo de número 19 na nova Seção II.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 19 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Poder Executivo em conjunto com a população será registrado no PLOA para o exercício de 2020, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - A fonte dos recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo será composta prioritariamente por recursos originários do tesouro, convênios firmados com o governo estadual e federal, fundo municipal de saneamento básico e demais fundos competentes.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

JUSTIFICATIVA:

Para que o orçamento participativo seja efetivo, gerando confiança de que haverá conclusão das obras aprovadas, é necessário fortalecer o investimento de recursos, definindo claramente a exclusividade de sua aplicação no Orçamento Participativo.

Historicamente a não conclusão das obras aprovadas no OP pelos gestores em mandatos anteriores contaram com a justificativa de empréstimos frustrados ou não efetivados, demonstrando que a dependência de empréstimos para execução de obras representa uma armadilha e um engodo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Para que a vontade do governo municipal de priorizar o investimento de recursos para o Orçamento Participativo seja transparente e objetiva, é necessário que o planejamento orçamentário seja construído levando em consideração que a fonte de recursos, que financiará a execução das obras do Orçamento Participativo, seja robusta e confiável, e, prioritariamente, oriunda dos tributos pagos pelos cidadãos e dos convênios firmados com os governos estadual e federal.

Afim de que se possa garantir transparência na aplicação de recursos e demonstrar à sociedade que a sua participação não é apenas uma proposição e que a atual gestão preza pela participação democrática, pelo respeito às decisões da sociedade, cuidando assim de todos os cidadãos, principalmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, é necessário que o orçamento público garanta as fontes de recursos que financiarão a conclusão das obras aprovadas no Orçamento Participativo, sem a dependência de empréstimos.